



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197\_\_\_\_\_

**PROCESSO N.\_\_\_\_\_**

Interessado:

*Poder Executivo*  
*Projeto de Lei N.º 4/80*

Assunto:

*Autuação, Datilografar e Aditar*  
*escrituras de compra e venda e de*  
*outras providências —*

**AUTUAÇÃO**

Aos..... dias do mês de

..... do ano de mil novecentos e setenta e.....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 19 de dezembro de 1980

MENSAGEM Nº 024/80

Senhor Presidente,

Remetemos a esta Augusta Casa o presente projeto, objetivando a autorização desta edilidade para a solução definitiva do loteamento da Beira-Rio, nesta cidade.

Como se sabe, o Município adquiriu, por acessão, os lotes encravados na margem do Rio Doce, proximidades da Estação Rodoviária local. Os lotes, após discutida licitação de administração anterior, foram vendidos a diversas pessoas de nossa cidade.

Após, quando da administração de nosso antecessor, o Município ajuizou ação visando anular as escrituras de compra e venda, fundando seu pedido na falta ou na irregularidade do processo licitatório.

Alguns dos compradores acionados, face a recusa do Município em receber as prestações inerentes a dita venda, intentaram a ação de consignação em pagamento, depositando, pois, judicialmente, as prestações aludidas.

E, assim, a demanda se instalou e, os adquirentes acionados e aqueles que não foram alvos da ação anulatória por parte do Município, ficaram sem poder desfrutar dos lotes adquiridos e, o Município, por sua vez, sem poder adimplir a obrigação assumida, na escritura, de urbanizar a área.

É certo que tal situação tornou inerte e irrita uma das áreas mais nobres de nossa cidade, aquela que poderia se constituir no verdadeiro cartão de visita do perímetro urbano, além de cercear outras fontes de progresso e desenvolvimento.

Exmo. Sr.

Reginaldo Rocha

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Ref: MENSAGEM Nº 024/80

Não queremos ingressar no mérito da questão, pois a decisão caberia à justiça, se houve ou não defeito nos processos licitatórios. Mas, considerando a relevância do impasse e o objetivo da Administração Pública, entendemos nós que o problema deveria ser solucionado, ensejando um desenlace que satisfizesse a comunidade e atendesse os interesses do bem público.

Por esta razão, na audiência realizada nas ações anulatórias, o Município, após ouvir os adquirentes acionados, desistiu das ações anulatórias, pelo que houve a extinção de respectivos processos, por sentença, inexistindo, nesta decisão judicial, o julgamento do mérito, motivo porque não se houve necessária a autorização legislativa. Em decorrência, as ações consignatórias também foram extintas, e o Município ficou apto a levantar as importâncias judicialmente depositadas e a entregar os lotes devidamente demarcados.

Assim, a situação dos adquirentes que sofreram os efeitos da ação judicial que lhes moveu o Município e os pagamentos que deveriam ter sido feito a este, foram devidamente solucionados e quitados.

Persiste, no entanto, respeitáveis edis, a situação irregular daqueles adquirentes que não foram judicialmente acionados pelo Município e nem puderam solver suas prestações, face a recusa justificada da Tesouraria do Município, vez que ainda estavam "sub judice" as ações por este intentadas e aquelas em que foi sujeito passivo. Também estes carecem de solução, eis que a escritura pública de compra e venda se encontra ressindida "pleno jure", face o inadimplemento das prestações. Se, de um lado, tais proprietários não pagaram, por outro lado houve a recusa do Município, tudo, dentro da área administrativa, sem qualquer demanda judicial.

Não é justo, pois, que, após solucionada a situação daqueles que litigaram contra o Município, fiquem os outros, justamente aqueles que não demandaram, flagrantemente prejudicados, o que se efetivado, constituiria, ao nosso ver, uma real violação ao Município da isonomia.

Dirigimo-nos, assim, a esta Colenda Casa, solicitando sua apreciação e decisão, no sentido de autorizar, por lei, a que o Executivo solucione, de uma vez por todas, o angustiante impasse, ratificando e aditando as escrituras de compra e venda dos adquirentes dos lotes da Beira-Rio que não foram acionados e nem acionaram judicialmente, assim como receber seus débitos, acrescidos, somente, do percentual de juros equivalente a 1% (um por cento), ao mês, dispensando-se, ipso pacto, a multa e a correção monetária.

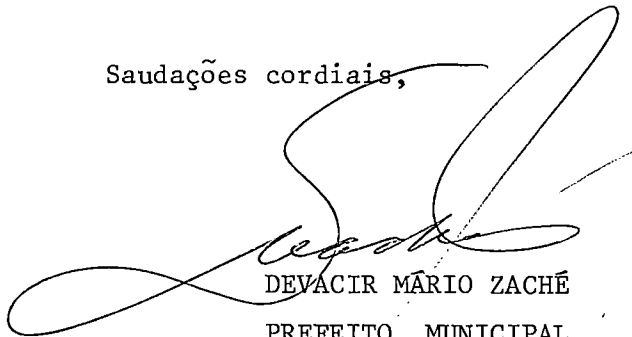


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Face a urgência requerida, acreditamos que deve ser fixado um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a solução definitiva, para, mais depressa, livrar-se o Município do angustiante problema e concretizar o objetivo da administração, que é o bem comum.

No ensejo, transmitimos os protestos da mais alta estima e consideração.

Saudações cordiais,



DEVACIR MÁRIO ZACHÉ  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 GABINETE DO PREFEITO

*Proj. no. 3077  
 of. no. 3 82/80*

PROJETO-DE-LEI Nº 41/80

Autoriza ratificar e aditar escrituras de compra e venda e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar e aditar a escritura de compra e venda lavrada em favor dos adquirentes de lotes situados na Avenida Beira Rio, próximos a Estação Rodoviária, os quais não foram acionados pela Municipalidade e nem consignaram judicialmente as prestações devidas pela aquisição de tais lotes.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a receber as prestações vencidas, acrescidas de juros na ordem de 1% (um por cento) ao mês, ficando delimitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a situação seja regularizada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

REGISTRO N.º 40/80 Fis. 664 L.º 01

Projeto de Lei nº 3077

Presidência da Câmara.

Colatina, 23 / 12 / 1980

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 13/12/1980  
Reginaldo de Nave  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA DA CÂMARA

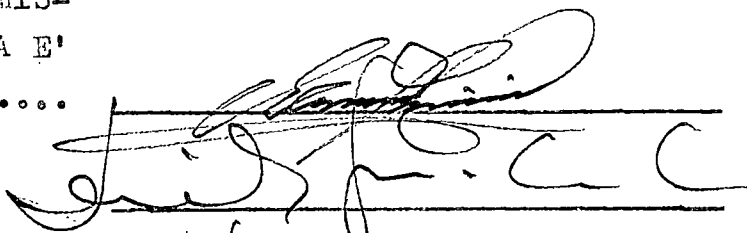
P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei, Nº 41/80, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 23 de dezembro de 1 980

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

  
\_\_\_\_\_  
Elídio Muly

ZM.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

ACTA Nº 03 MEIO ANO 1980

PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Rece, Nº 11/80, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o parecer da douda Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

Em, 23 de dezembro de 1980

MEMBROS .....

[Signature]

[Signature]

ZRE.



INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente sessão*  
Sala das Sessões *23/12/1980*  
*Requ do Nod*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
 SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 45/80

Os Vereadores infra assinados, requerem à V. Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão do Projeto de Lei Nº 45/80, oriundo do Poder Executivo, no qual Autoriza Particular e Aditar escrituras de compra e venda e dá outras providências -

Colatina, 23 de dezembro de 1980.

Jose Carlos Furtim  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
Antonio Barros  
Orlando Mulyer  
~~\_\_\_\_\_~~  
Jose Maria Cavadinha  
~~\_\_\_\_\_~~  
Hilário Pereira do Nascimento  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~

*[Handwritten mark]*

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente sessão*  
Sala das Sessões *23/12* | 1980  
*Reginoldo Paul*  
PRESIDENTE

*J. J.*  
Aprovado em *Unica*  
Discussão por: *Unanidade*  
Sala das Sessões *23/12* | 1980  
*Reginoldo Paul*  
PRESIDENTE

LEI Nº 3 077

AUTORIZA RATIFICAR E ADITAR ESCRITURAS  
DE COMPRA E VENDA E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS:

---

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado  
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A

- Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar e aditar a escritura de compra e venda lavrada em favor dos adquirentes de lotes situados na Avenida Beira Rio, próximos a Estação Rodoviária, os quais não foram acionados pela Municipalidade e nem consignaram judicialmente as prestações devidas pela aquisição de tais lotes.
- Art. 2º)- Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a receber as prestações vencidas, acrescidas de juros na ordem de 1% (um por cento) ao mês, ficando delimitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a situação seja regularizada.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
- Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 23 de dezembro de 1980

---

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada nesta Secretária nesta Data

---

= SECRETÁRIO =